

MENSAGEM N.º 014//2012 - DE 10 DE JULHO DE 2012.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização para a **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO TOTAL DAS DESPESAS.**

Este Projeto de Lei visa autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no importe de 15% (quinze por cento) tendo em vista a ocorrência de fatores supervenientes que determinam a realização de dispêndios não

previstos na Lei de Orçamentos n.º 577/11, aprovada por esta Casa de Leis.

Por terem sido aprovados com antecedência, os créditos iniciais não previram, os recursos financeiros oriundos do FNDE/MEC, através do Termo de Compromisso PAR N.º 4382/2012, em anexo, bem como não previram os recursos financeiros destinados à execução de lama asfáltica e muro de arrimo nos fundos da construção da nova creche (Aeroporto). Esses recursos somados alcançam R\$ 1.865.986,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

A operacionalização do orçamento com os créditos não previstos e o ordenamento das despesas com a execução dos projetos exige o mecanismo dos créditos suplementares adicionais, ou autorização das despesas não dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais são os necessários instrumentos de ajustes orçamentários fundamentais para a execução das obras e projetos não previstos no orçamento.

Para atender a essas necessidades, a legislação brasileira criou os créditos adicionais.

“São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.” (Lei n.º 4.320/64: art. 40).

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 10 de julho de 2012.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º
2012.**

/2012, DE 10 DE JULHO DE

**DISPÕE
AUTORIZAÇÃO
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faz saber**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de **15% (quinze por cento)** das despesas, para atender dotações insuficientes do vigente Orçamento (Lei nº. 577/11 de 20/12/2011), nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado, a efetuar, a **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO** ou **TRANSFERÊNCIA** de recursos de uma categoria de Programação para outra e de um Órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária para o presente exercício, até o limite de **15% (Quinze por cento)** do total das despesas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 10 de julho de 2012.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal